



***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG,
ESTABELECIDA NA LEI MUNICIPAL N.º
2.449/2013, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.***

O Prefeito do Município de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VI do art. 38 da Lei Municipal nº 2.449/2013, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38 –

[...]

VI – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo. ”

Art. 2º - Fica revogado o inciso XVI do art. 38 da Lei Municipal nº 2.449/2013.

Art. 3º - Fica alterada a nomenclatura da Seção VI, contida no capítulo II da Lei Municipal nº 2.449/2013, a qual passará a ter a seguinte denominação:

**SEÇÃO VI – DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO**

Art. 4º - Fica alterado o art. 56 da Lei Municipal nº 2.449/2013, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 56 – A secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo compreende os seguintes órgãos:

I – Departamento de educação;

a) Divisão de ensino;

b) Divisão de Assistência Educacional;

c) Divisão de Arquivo Público.

II – Coordenadoria de Eventos;

III – Departamento de Cultura;

a) Divisão de Cultura;

b) Divisão de patrimônio;

IV – Departamento de Música;

V – Departamento de Turismo ”



Art. 4º - Fica alterado o art. 57 da Lei Municipal nº 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 57 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ao ensino pré-escolar e fundamental do Município e, supletivamente, nos demais níveis de educação dos programas de alimentação e assistência médico - odontológica aos escolares matriculados rede municipal de ensino, bem como pelo planejamento, coordenação e execução de políticas públicas, ações e programas de gestão e fomento da cultura e do turismo no âmbito do Município.”

Art. 5º - Fica alterado o art. 58 da Lei Municipal nº 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 58 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo é o órgão de planejamento e execução dos serviços, funções e atividades de educação à cargo dos Governos Federal e Estadual que forem da Lei ou mediante convênio. ”

Art. 6º - Fica alterado o art. 59 da Lei Municipal nº 2.449/2013, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59 – Compete a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

- I - administração e supervisão do ensino público municipal;*
- II – execução da política de alimentação e saúde escolar;*
- III - planejamento e execução de atividades de formação e reciclagem dos profissionais do ensino;*
- IV – programas de assistência ao educando;*
- V - levantamento de dados estatísticos com vistas a promover o melhor atendimento ao educando, com especial observância aos eventos próprios da zona rural;*
- VI - campanhas de estímulo ao aprimoramento do educando através de gincanas, filmes e excursões;*
- VII – formular e coordenar as políticas públicas, programas e projetos de incentivo as atividades culturais e de proteção e promoção ao patrimônio cultural no município;*
- VIII – Formular e coordenar as políticas públicas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;*
- IX – planejamento e organização do calendário de eventos culturais e de promoção ao turismo no município.”*



Art. 7º - Fica revogada a Seção XVI, que compreende o art. 81-C da Lei Municipal nº 2.449/2013.

Art. 8º - Fica alterado o organograma referido no art. 93 da Lei Municipal nº 2.449/2013 e suas alterações, o qual passará a vigor na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por criação, modificação ou supressão as atribuições pertinentes aos cargos e funções estabelecidas na lei municipal nº 2.449/2013, com as suas alterações, por Decreto Municipal, atendida a oportunidade e a conveniência do serviço público municipal.

Art. 10 - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canápolis/MG, em 10 de junho de 2025.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO EM COMISSÃO	
		NIVEL	VALOR
15 01 01 01	I – GRUPO DE DIRÇÃO		
	Secretários	SC - 01	R\$:5.800,82
	Procurador Geral do Município	SC - 01	R\$:5.800,82
	Controlador Interno	SC - 01	R\$:5.800,82
01 01 01 01 01 01 01 01 22 36 01 01 25	II – GRUPO COORDENAÇÃO		
	Sub- Secretário Municipal	SC - 02	R\$: 3.356,82
	Sub- Procurador Geral do Município	SC - 02	R\$: 3.356,82
	Sub – Controlador Interno	SC - 02	R\$: 3.356,82
	Controlador Contábil	SC - 02	R\$: 3.356,82
	Controlador de Prestação de Contas	SC - 02	R\$: 3.356,82
	Controlador de Recursos Humanos	SC - 02	R\$: 3.356,82
	Coordenação da Atenção Básica em Saúde	FG - 01	R\$: 1.500,00
	Coordenadoria	SC - 03	R\$: 2.486,53
	Superintendente de Departamento	SC _ 04	R\$: 1.688,27
	Auditoria Fiscal	SC _ 04	R\$: 1.688,27
	Chefe de Gabinete	SC - 05	R\$: 1.320,00
	Supervisor de Divisão	SC _ 06	R\$: 1.676,64
01 05 06 10 06 45	III – GRUPO DE ASSESSORAMENTO		
	Assessor de Comunicação	SC-06	R\$:1.320,00
	Assessor Educacional	SC-06	R\$:1.320,00
	Assessor Administrativo	SC-06	R\$:1.320,00
	Assessor Técnico	SC-06	R\$:1.320,00
	Secretário Executivo	SC-06	R\$:1.320,00
	Assessor Auxiliar	SC-06	R\$:1.320,00